



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DECISÃO NORMATIVA 02

Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09, o não envio das contas anuais da Câmara Municipal ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no art. 33, IV, da Constituição do Estado do Piauí ou seu envio em desacordo com a norma que regulamentar a matéria para fins de consolidação e elaboração do balanço geral do município.